REGULAMENTO DO REGIME DE DEPENDÊNCIA E DO REGIME ESPECIAL DE APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Regulamento disciplina o cumprimento de componentes curriculares em regime de dependência e em regime especial de aproveitamento de estudos nos cursos de graduação do Centro de Ensino Superior do Vale do Parnaíba (CESVALE), nos termos do Regimento.

Art. 2º. Encontra-se em dependência o componente curricular em que o estudante:

I - foi reprovado por nota ou por frequência;

II - não obteve aproveitamento de estudos, no caso de transferência, reintegração ou mudança de curso;

III - deixou de cursar em razão de mudança curricular.

Art. 3º. Somente o estudante regularmente matriculado pode cursar componente em dependência ou em regime especial.

Art. 4º. É promovido ao período seguinte o estudante aprovado em todos os componentes do período cursado, admitida a promoção com dependência em até 2 (dois) componentes.

Parágrafo único. O estudante reprovado em 3 (três) componentes no mesmo período não avança para o período seguinte e deve dirigir-se à Coordenação de Curso para a regularização de sua vida acadêmica.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES

Art. 5º. A dependência é cumprida, prioritariamente, em turma regular em que o componente esteja sendo ofertado no semestre, em horário que não coincida com o dos componentes do período em que o estudante está matriculado.

Art. 6º. Não havendo oferta regular compatível, a dependência pode ser cumprida:

I - em turma especial, formada para o componente, com o número mínimo de estudantes fixado pela Coordenação de Curso;

II - em regime especial de aproveitamento de estudos, na forma do Capítulo III.

Art. 7º. Nos cursos com mais de uma organização de oferta, o estudante pode cursar a dependência em turma de outra organização, desde que o componente tenha a mesma ementa e a mesma carga horária e haja compatibilidade de horário.

CAPÍTULO III

DO REGIME ESPECIAL DE APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 8º. O regime especial de aproveitamento de estudos é a prática pedagógica pela qual o estudante cursa componente de período anterior ao que está matriculado, quando não for possível sua oferta no período atual e no subsequente, em no máximo 3 (três) componentes.

Art. 9º. O regime especial é admitido nas seguintes situações:

I - adequação da matriz curricular do estudante transferido ou que retorna de trancamento;

II - necessidade de cursar componente em virtude de mudança curricular;

III - dependência sem oferta regular ou em turma especial compatível.

Art. 10. Não se admite o regime especial para mais de 3 (três) componentes no mesmo semestre.

Parágrafo único. Nos estágios supervisionados, na prática jurídica e nos componentes de natureza prática ou extensionista cursados em regime especial, o estudante cumpre integralmente

as atividades práticas, em agenda definida pela Coordenação de Curso ou pelo órgão responsável pela prática, além das atividades e da avaliação previstas neste Capítulo.

Art. 11. O estudante requer o regime especial pelo sistema acadêmico ou pelo Núcleo de Atendimento do CESVALE, no prazo fixado no calendário acadêmico.

Art. 12. A Coordenação de Curso comunica ao estudante a sistemática do regime, o conteúdo, as referências a serem estudadas, as atividades exigidas e a data da avaliação.

Art. 13. O estudante produz as atividades acadêmicas comprobatórias do estudo das referências indicadas, sob acompanhamento do docente designado pela Coordenação de Curso.

Art. 14. A avaliação do regime especial é realizada no período da terceira avaliação previsto no calendário acadêmico, sob controle da Coordenação de Curso:

I - no contraturno daquele em que o estudante está matriculado; ou

II - no mesmo turno, desde que não coincida com o horário dos componentes do período em que está matriculado.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO E DOS ENCARGOS

Art. 15. A frequência, quando exigível, e a aprovação nos componentes em dependência e em regime especial observam as regras do Regimento.

Art. 16. Cabe ao estudante acompanhar seus resultados no sistema acadêmico e requerer a matrícula nos componentes em dependência, e à Coordenação de Curso orientá-lo na organização desse processo.

Art. 17. Os encargos educacionais da dependência e do regime especial são fixados pela Mantenedora e divulgados antes do período de matrícula.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. Os casos omissos são resolvidos pela Coordenação de Curso, com recurso à Diretoria Acadêmica.

Art. 19. Este Regulamento é revisado a cada ciclo do Plano de Desenvolvimento Institucional ou quando houver alteração do Regimento.

Art. 20. O estudante que esteja cursando dependência na data de publicação deste Regulamento conclui o componente na modalidade em que se matriculou.

Art. 21. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, após aprovação pelo Conselho Superior, revogadas as disposições em contrário, especialmente o anterior Regulamento de Regime de Dependência.